

Processo Disciplinar: 008-2018

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Divisão de acesso

Data do fato: 27/05/2018 – Jogo 38

Comunicante: árbitro

Denunciado: Anderson Xavier, Catarinense E.C.

FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES

JUSTIÇA DESPORTIVA

TERMO DE DENÚNCIA DO PROCESSO 008/2018.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES:

A Procuradoria, através do seu representante, no uso de suas atribuições, vem com o devido respeito, oferecer **DENÚNCIA** contra **ANDERSON XAVIER**, atleta da equipe Catarinense E.C. participante do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador 2018, divisão de acesso, em razão dos fatos e fundamentos adiantes expostos:

DOS FATOS:

Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro Luiz Sérgio Rocha Junior, a partida realizada no dia 27/05/2018 às 14:00 horas no Estádio Municipal Cristóvão Reinert, entre as equipes do Catarinense E.C x Fernandes F.C, válida pelas quartas de final do Campeonato Municipal de 2018 da divisão de acesso, aconteceram as seguintes ocorrências:

“Relato que após o término da partida, o Sr. Anderson Xavier atleta n. 01 da equipe Catarinense E.C. veio até o trio de arbitragem dizendo as seguintes palavras “vocês tão maluco de dar só um minuto só de acréscimo”, fazendo isto gesticulando de maneira acintosa. O mesmo recebeu cartão amarelo. Ainda saindo do campo o mesmo atleta falou as seguintes palavras, “vocês três são uns ruins” sendo o mesmo expulso de maneira

Processo Disciplinar: 008-2018

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Divisão de acesso

Data do fato: 27/05/2018 – Jogo 38

Comunicante: árbitro

Denunciado: Anderson Xavier, Catarinense E.C.

direta. Na saída do trio de arbitragem o mesmo veio até próximo a porta do vestiário da arbitragem falando as seguintes palavras, “você não vão sair daqui, quero ver você saírem, vou ficar esperando lá fora”. Saliento que o mesmo precisou ser contido pelos seguranças. Sem mais a citar.”

BREVE RELATÓRIO:

Conforme evidenciado no relatório do árbitro, a atitude praticada pelo atleta **Anderson Xavier** da equipe do Catarinense E.C, está disposta no Código de Justiça Desportiva do Estado de Santa Catarina, como infração antidesportiva e passível de punição disciplinar para correção.

DAS CONDUTAS ANTIDESPORTIVAS E SUAS PENALIDADES:

Baseado no relatório, o atleta **Anderson Xavier**, da equipe do Catarinense E.C, não satisfeito pelo tempo de acréscimo dado pelo árbitro, começou a reclamar acintosamente do trio de arbitragem, foi advertido com um cartão amarelo, após ser advertido, continuou reclamando da equipe de arbitragem e assim foi expulso. Não satisfeito com a expulsão, começou a desferir palavras em tom de ameaça, “você não vão sair da hoje, quero ver você saírem daqui hoje, vou ficar esperando lá fora” ao trio de arbitragem e precisou ser contido pelos seguranças, agindo assim, em desconformidade com a ética e aos bons costumes, infringindo o Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, precisamente em seu artigo 191 que assim transcreve:

“Art. 191. Ameaçar alguém, por palavra, escrito, gestos ou por qualquer outro meio, a causar-lhe mal injusto ou grave.

PENA: suspensão de 2 (duas) a 8 (oito) partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte).”

Processo Disciplinar: 008-2018

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Divisão de acesso

Data do fato: 27/05/2018 – Jogo 38

Comunicante: árbitro

Denunciado: Anderson Xavier, Catarinense E.C.

Assim, deve o atleta **ANDERSON XAVIER**, da equipe do Catarinense E.C., ser suspenso pelo prazo de no mínimo trinta 30 (trinta) dias, até 120 (cento e vinte) dias de todos os eventos promovidos e patrocinados pela Fundação Batistense de Esportes, conforme artigo 191, do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, começando a contar o prazo, após o cumprimento da suspensão aplicada pelo árbitro da partida.

DA APLICAÇÃO AUTOMÁTICA DA PENA

Conforme consta, o atleta **ANDERSON XAVIER**, da equipe do Catarinense E.C., sabendo de suas atitudes contra o trio de arbitragem e que o mesmo está consciente do seu erro e que agiu por impulso na hora da partida, solicitou de livre e espontânea vontade a comissão disciplinar da Fundação Batistense de Esportes, a renúncia ao direito de defesa e a dispensa na realização da sessão de instrução e julgamento, aceitado integralmente a presente denúncia, de maneira que lhe seja aplicada a pena mínima prevista no Artigo 191, do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina.

Tendo em vista, que o atleta é primário e reconheceu os seus erros se comprometendo a não repetir tais atos, esta procuradoria solicita que seja aceito a proposta pela comissão, sendo lhe aplicada a pena mínima de suspensão de 30 (trinta) dias, de todos os eventos promovidos e patrocinados pela Fundação Batistense de Esportes, conforme artigo 191, do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, ao atleta **ANDERSON XAVIER**, da equipe do Catarinense E.C.

DOS REQUERIMENTOS:

Assim, diante dos argumentos acima expostos, **REQUERER** esta Procuradoria:

Processo Disciplinar: 008-2018

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Divisão de acesso

Data do fato: 27/05/2018 – Jogo 38

Comunicante: árbitro

Denunciado: Anderson Xavier, Catarinense E.C.

a) Que a Comissão Disciplinar receba e presente denúncia, e seja aplicado a pena mínima de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias, de todos os eventos promovidos e patrocinados pela Fundação Batistense de Esportes, ao atleta **ANDERSON XAVIER**, da equipe do Catarinense E.C., conforme artigo 191, do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina, em razão do reconhecimento dos erros e das atitudes por ele praticadas contra o trio de arbitragem, bem como a renúncia ao direito de defesa e da dispensa da realização da sessão de instrução e julgamento a ser realizada pela Comissão Disciplinar.

b) provar todo o alegado através do relatório do arbitro, documento hábil e incontestável para a aplicação das medidas disciplinares, e outros meios probatórios que entender necessários, inclusive depoimento pessoal de delegados, funcionários e pessoas isentas que estavam presentes na partida onde ocorreram esses fatos.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

São Joao Batista/SC, 29 de maio de 2018.

Gabriel de Oliveira
Procurador

Processo Disciplinar: 008-2018

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Divisão de acesso

Data do fato: 27/05/2018 – Jogo 38

Comunicante: árbitro

Denunciado: Anderson Xavier, Catarinense E.C.

ATA DE JULGAMENTO DA COMISSÃO DISCIPLINAR DA FUNDAÇÃO BATISTENSE DE ESPORTES.

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito às 17h30min, na sede da Fundação Batistense de Esportes, reuniu-se o Presidente da Comissão Executiva da FUBE, o Sr. Juliano Miliorini, o Presidente da Comissão Disciplinar da FUBE, o Sr. Fábio Dias, o Procurador da FUBE, o Sr. Gabriel de Oliveira, e o atleta Anderson Xavier da equipe do Catarinense E.C., denunciado no nº 008/2018, referente ao Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador de 2018.

Conforme Consta na denúncia, apresentada pela procuradoria, o denunciado sabendo da gravidade das atitudes por ele praticada contra o trio de arbitragem, reconhecendo seus erros, solicitou de livre e espontânea vontade a comissão disciplinar a renúncia ao direito de defesa bem como a dispensa da realização da sessão de instrução e julgamento pela comissão disciplinar, em troca da aplicação da pena mínima prevista no artigo 191 do Código de Justiça Desportiva de Santa Catarina.

Tendo em vista, que o denunciado é atleta primário, e o mesmo reconheceu seus erros e se comprometeu a não praticar tais atos novamente, o presidente da comissão decidiu aceitar o acordo proposto para lhe aplicar a pena mínima de suspensão.

Assim, fica decidido pela aplicação da pena mínima de suspensão de 30 (trinta) dias de todos os eventos promovidos e patrocinados pela Fundação Batistense de Esportes, em razão dos fatos relatados e apresentados na denúncia, ao atleta Anderson Xavier da equipe do Catarinense E.C. conforme artigo 191 do CJDSC, começando a contar o prazo, após o cumprimento da suspensão aplicada pelo árbitro da partida.

Comunique-se a todos os interessados.

Registre-se, archive-se para fins de reincidência e dê-se publicidade

São João Batista/SC, 29 de maio de 2018.

Processo Disciplinar: 008-2018

Competição: Campeonato Municipal de Futebol de Campo – Divisão de acesso

Data do fato: 27/05/2018 – Jogo 38

Comunicante: árbitro

Denunciado: Anderson Xavier, Catarinense E.C.

JULIANO MILIORINI
Presidente da Comissão Executiva

FÁBIO DIAS
Presidente da Comissão Disciplinar

GABRIEL DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Disciplinar

ANDERSON XAVIER
Atleta